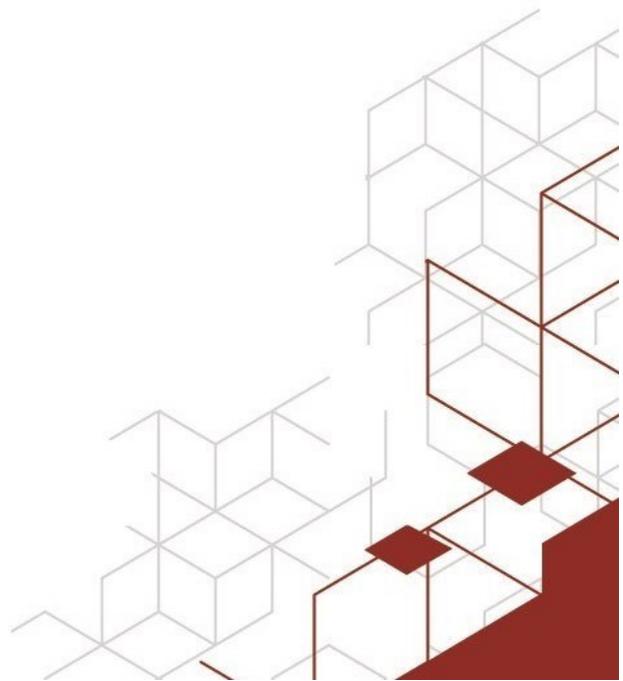


**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
EVIDÊNCIAS CIENTÍFICAS PARA A SAÚDE - PPG-ECS**

Faculdade Sete Lagoas - FACSETE

**Título Concedido: MESTRE EM EVIDÊNCIAS CIENTÍFICAS PARA A
SAÚDE**



CAPITULO I

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Evidências Científicas para a Saúde da Faculdade Sete Lagoas (FACSETE), tem como finalidade formar mestres altamente qualificados, aptos a desenvolver e aplicar conhecimentos científicos e metodológicos voltados para a prática profissional e o desenvolvimento de soluções inovadoras em saúde.

Art. 2º O Programa visa:

I – Qualificar profissionais para atuar na gestão e na assistência à saúde com base em evidências científicas;

II – Desenvolver projetos de pesquisa com metodologias científicas rigorosas;

III – Formar profissionais atuantes como agentes transformadores em saúde;

IV – Estimular parcerias com instituições públicas e privadas;

V – Promover a produção e divulgação científica e técnica.

Art. 3º - O curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Evidências Científicas conduz ao título de Mestre Profissional em Evidências Científicas para a Saúde.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA

Art. 4º O PPG-ECS está subordinado à Diretoria de Pós-Graduação da FACSETE, sendo coordenado pela Comissão de Pós-Graduação (CPG), com apoio do Conselho Consultivo (CCon).

Parágrafo único: O Programa terá sede na FACSETE.

Art. 5º - A CPG será constituída por 4 (quatro) membros titulares e 1 (um) membro suplente, pertencente ao corpo docente permanente deste Programa de Pós- Graduação e, 1 (um) membro titular e 1(um) suplente, pertencentes ao corpo discente do PPG-ECS

e regularmente matriculados.

Parágrafo único: O mandato de todos os membros docentes na CPG é de 2 (dois) anos, renovável no máximo 2 (duas) vezes. O mandato do representante discente é de 1 (um) ano não renovável.

Art. 6º. São atribuições da Coordenação do Programa

I – Propor a estrutura acadêmica do Programa;

II – Acompanhar as atividades desenvolvidas;

III – Determinar o número de vagas a cada período letivo;

IV – Propor o ingresso e desligamento de alunos e docentes;

V – Convocar e presidir as reuniões da CPG - deverá realizar reuniões ordinárias mensais, podendo reunir-se extraordinariamente quando convocada pelo coordenador do PPG-ECS ou metade de seus membros titulares.

Art. 7º. A escolha dos membros docentes da CPG será feita pelos docentes do PPG- ECS, em votação secreta. Todos os docentes do PPG-ECS poderão ser candidatos a membros da CPG e serão eleitos como titulares os 3 (três) membros mais votados. O quarto membro mais votado será o membro suplente da CPG.

Art. 8º. O coordenador do PPG-ECS é indicado por Portaria da Diretoria da Faculdade Sete Lagoas - FACSETE.

I. O Coordenador do PPG-ECS é membro nato da CPG e seu Presidente.

Parágrafo único: O Vice-Presidente será o docente que ficar em 1º lugar na votação referida no Parágrafo 1º.

Art. 8º. Compete ao Coordenador supervisionar e fiscalizar a execução do disposto nestas normas, bem como implantar as decisões da CPG, zelar pelo fiel cumprimento do presente Regimento e manutenção da boa ordem dos trabalhos do PPG-ECS. O *quorum* necessário nas reuniões da CPG é de 50% mais um de seus membros.

Art. 9º - O **Conselho Consultivo**- CCon é composto por docentes e representantes do respectivo campo profissional. A composição do CCon deve ter participação equilibrada de docentes-doutores, profissionais e técnicos dos setores específicos, reconhecidamente qualificados para o adequado exercício de suas tarefas.

Art. 10º O Conselho Consultivo (CCon) será composto por quatro membros titulares (dois docentes permanentes e dois representantes do setor produtivo em saúde) e um suplente.

§1º O CCon será eleito por voto secreto pelos docentes do Programa.

§2º O Presidente do CCon será o membro mais votado.

§3º Compete ao CCon zelar pela qualidade técnico-científica do Programa.

§4º O mandato é de quatro anos, renovável uma vez.

CAPITULO III

DOS PRAZOS

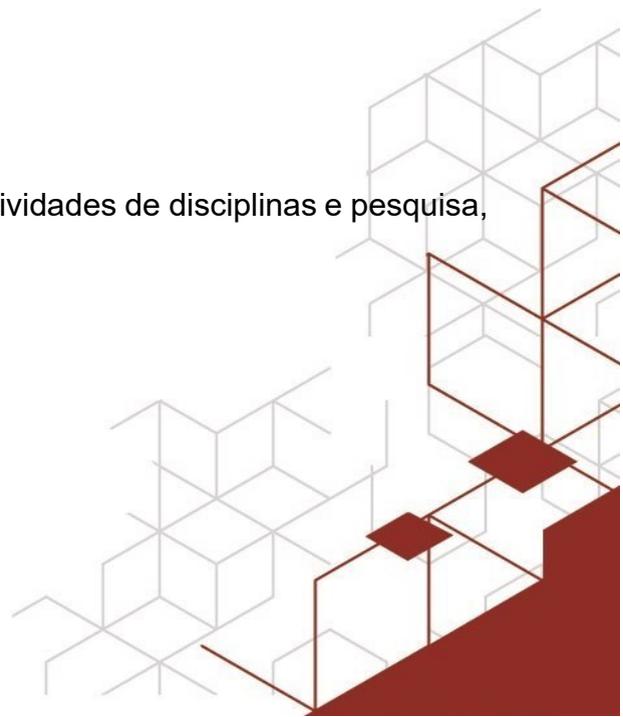
Art. 11º - A duração mínima do curso é de 20 (vinte) meses e a máxima, de 30 (trinta) meses.

Parágrafo único – Em caráter excepcional, poderá ser concedida prorrogação do prazo por até 6 (seis) meses, mediante solicitação formal do discente, com justificativa circunstanciada, parecer favorável do orientador e aprovação do colegiado. A prorrogação será permitida apenas em casos devidamente comprovados de intercorrências que comprometam o andamento regular das atividades acadêmicas, tais como questões de saúde, impedimentos de ordem pessoal ou profissional, ou atrasos justificados no desenvolvimento da pesquisa.

CAPITULO IV

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 12º - O currículo a ser desenvolvido pelo aluno, em atividades de disciplinas e pesquisa, deve conter todas as disciplinas obrigatórias e optativas



Art. 13º – Para obter o grau de Mestre, o aluno deverá realizar as seguintes atividades:

- I. Frequência mínima de 75% nas atividades de cada disciplina;
- II Aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- III Aprovação no Exame de Qualificação;
- IV Aprovação na Defesa da Dissertação.

Art. 14º Da Proficiência em Língua Inglesa

O discente deverá comprovar proficiência em língua inglesa em nível equivalente ou superior ao nível B2 do Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas (**CEFR**), demonstrando capacidade de compreender textos científicos e conteúdos técnicos pertinentes à área da saúde.

I – Formas de Comprovação

A comprovação da proficiência poderá ocorrer por meio de uma das opções abaixo:

a) Certificados internacionais reconhecidos:

Serão aceitos certificados emitidos por instituições internacionalmente reconhecidas, tais como:

- TOEFL (iBT ou ITP);
- IELTS;
- Cambridge English;
- Duolingo English Test;
- Outros certificados aceitos pelo Colegiado do Programa.

OBS: O certificado deverá comprovar nível mínimo equivalente a B2.

- I. Serão aceitos certificados dentro da validade definida pelo órgão emissor ou, no caso de testes sem prazo de validade (como alguns exames Cambridge), conforme regulamentação interna.
- II. O discente poderá apresentar o certificado no ato da matrícula ou até o final do **primeiro**

b) EXAME INTERNO INSTITUCIONAL:

A FACSETE poderá oferecer exame próprio, diretamente ou em parceria com Centro de Línguas ou instituição conveniada, cujo edital será publicado anualmente.

O exame deverá conter:

- I. Leitura e compreensão de texto científico em inglês;
- II. Questões de múltipla escolha e discursivas;
- III. Tradução ou síntese de parágrafo técnico;
- IV. Critério mínimo de aprovação de **70% (nota $\geq 7,0$)**.

Outras condições:

- O discente poderá realizar até **duas tentativas por ano**;
- O exame interno **não gera créditos**;
- Os resultados serão divulgados conforme cronograma institucional.

• **Dispensa da Proficiência**

Poderá ser dispensado do exame o discente que:

- a) tenha concluído graduação ou pós-graduação em instituição estrangeira cujo idioma oficial de instrução seja o inglês;
- b) apresente certificado internacional válido, conforme item I;
- c) comprove equivalência por documento emitido por outro Programa Stricto Sensu, mediante análise do Colegiado.

Art. 15º O Exame de Qualificação será realizado ao final do cumprimento dos créditos, em apresentação pública com duração máxima de 30 minutos. A banca será composta por três membros.

Parágrafo único: A banca atribuirá um dos seguintes conceitos: **Aprovado, aprovado com Condicionantes** ou **Reprovado**.

- I. Em caso de reprovação, o aluno poderá solicitar novo exame em data definida pela CPG.
- II. Em caso de aprovação com condicionantes, o aluno terá até 6 (seis) meses para atender às exigências da banca, sem necessidade de nova apresentação.

Art. 16º – A dissertação será avaliada por banca examinadora aprovada pela CPG, composta por membros do PPG-ECS e, obrigatoriamente, por ao menos um membro externo à FACSETE. Serão observadas as seguintes diretrizes:

- I – Os conceitos possíveis são: **Aprovado, aprovado com Exigências ou Reprovado;**
- II – Serão exigidas 5 (cinco) cópias eletrônicas da versão final da dissertação em formato PDF;
- III – Para dissertações baseadas em artigos publicados, a avaliação deverá considerar a contribuição efetiva ao campo de conhecimento;
- IV – A defesa será pública, com divulgação prévia; com duração máxima de 40 (quarenta) minutos;
- V – O resultado da defesa será registrado em ata, com homologação pela CPG;
- VI – A aprovação poderá ser condicionada a correções, com prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- VII – As exigências deverão constar em ata, com designação de responsável pela verificação de seu cumprimento;
- VIII – O resultado será homologado pela CPG;
- IX – O aluno deverá entregar a versão final em até 60 (sessenta) dias após a aprovação;

CAPITULO V

Sessão I

CORPO DOCENTE

Art. 17º – A execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica do Programa de Pós-Graduação em Evidências Científicas para a Saúde (PPG-ECS) é de responsabilidade de seu Corpo Docente, composto por docentes permanentes e docentes colaboradores, os quais são responsáveis pela oferta de disciplinas constantes do currículo, pela orientação discente e pelo desenvolvimento das atividades acadêmicas previstas no Programa.

Sessão II

Credenciamento de Docentes

Art. 18º – O credenciamento de docentes no PPG-ECS exige a atuação em atividades de natureza criadora, evidenciada por meio da produção de trabalhos técnico-científicos de

relevância comprovada na área de atuação do Programa, ou pela demonstração de reconhecida experiência profissional. O credenciamento terá validade de 2 (dois) anos.

Art. 19º Para o credenciamento de docentes no Programa, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- I – Solicitação formal do interessado, mediante carta dirigida à Coordenação do PPG-ECS;
- II – Comprovação de autoria de, no mínimo, 2 (duas) publicações técnico-científicas na área do Programa nos últimos 3 (três) anos, ou apresentação de experiência profissional comprovadamente relevante na área;
- III – Avaliação do currículo acadêmico e da experiência profissional, demonstrando atuação em pesquisa aplicada ao desenvolvimento e à inovação, preferencialmente na área de concentração do Programa;
- IV – Análise das publicações técnico-científicas apresentadas.

Parágrafo único – Poderão ser convidados, em caráter eventual ou por tempo determinado, para ministrar disciplinas e orientar alunos no âmbito do PPG-ECS, docentes visitantes ou convidados de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, desde que possuam notória competência acadêmica ou reconhecida experiência profissional.

Art. 20º – São atribuições dos membros do Corpo Docente do PPG-ECS:

- I – Ministrar disciplinas nos cursos de graduação e de pós-graduação, quando aplicável;
- II – Desenvolver projetos de pesquisa vinculados às linhas de pesquisa do PPG-ECS;
- III – Orientar alunos de mestrado, nos termos do regulamento específico do Programa;
- IV – Participar de bancas examinadoras de defesas de dissertação, exames de qualificação e outros processos avaliativos;
- V – Integrar comissões acadêmicas e administrativas do Programa, quando designado;
- VI – Participar de comissões organizadoras e de seleção de candidatos para ingresso no mestrado.

CAPITULO VI

DA ADMISSÃO AO MESTRADO

Art. 21º - Podem cursar o Mestrado do PPG-ECS os portadores de diplomas de nível superior.

Art. 22° - A admissão ao mestrado será feita através de análise curricular e entrevista com base no mérito, segundo responsabilidade e procedimentos fixados neste Regimento, explicitados em Edital de Seleção e informados aos interessados no ato da inscrição. A inscrição para o exame de seleção será feita mediante requerimento ao Coordenador do PPG-ECS e apresentação de documentos comprobatórios.

Art. 23° Para inscrição no processo seletivo, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Requerimento de inscrição, em formulário (site: <https://acadweb.facsete.edu.br/facsete/acadweb.modulo.cursos.facsete.php>), devidamente preenchido e assinado;
- b) Cópia do diploma de graduação ou declaração de provável concluinte;
- c) Documentos pessoais (CPF, RG, Título de Eleitor, Certificado de Reservista, se aplicável) e 2 (duas) fotos 3x4;
- d) Histórico escolar da graduação;
- e) Curriculum Vitae atualizado;
- f) Duas cartas de apresentação/recomendação, endereçadas à Comissão de Pós-Graduação (CPG).

Art. 24° O processo seletivo compreenderá as seguintes etapas, de caráter classificatório:

- a) Análise do Curriculum Vitae;
- b) Análise das cartas de recomendação;
- c) Entrevista com o candidato, realizada pela Comissão de Seleção.

Art. 25° Os critérios de avaliação incluem:

- I. Potencial acadêmico e científico evidenciado no currículo;
- II. Adequação do perfil do candidato aos objetivos do PPG-ECS, conforme indicado nas cartas de recomendação;
- III. Clareza na exposição oral e coerência na argumentação durante a entrevista.

Art. 26° – Os candidatos aprovados serão matriculados de acordo com o número de vagas definido anualmente pela CPG.

OBS: A matrícula será efetivada mediante cumprimento das exigências estabelecidas neste Regimento.

Parágrafo único A matrícula deverá ser renovada semestralmente. O aluno será avaliado por seu orientador ao final de cada período letivo e somente poderá renovar sua matrícula caso seja considerado apto a prosseguir no Programa.

CAPITULO VII DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA DOS DISCENTES

Art. 27º – Todo aluno regularmente matriculado no PPG-ECS terá orientação docente individualizada.

Art. 28º O orientador será obrigatoriamente docente credenciado no PPG-ECS, podendo haver coorientador, pertencente ou não ao corpo docente do Programa.

Parágrafo único A troca de orientador poderá ocorrer mediante solicitação formal, acompanhada de carta de aceite do novo orientador, e será submetida à aprovação da CPG.

Sessão II

DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 29º – O aluno poderá solicitar o trancamento de matrícula à CPG, mediante justificativa e parecer favorável do orientador.

Parágrafo único – O trancamento poderá ser concedido até o final do período letivo semestral. O retorno ao Programa estará condicionado à avaliação da CPG e do orientador. Ressalta-se que o trancamento implica na cobrança de multa, conforme previsto nas normas institucionais vigentes.

Sessão III

DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 30º O aluno que tiver sua matrícula cancelada poderá solicitar nova admissão ao Programa exclusivamente por meio de novo processo seletivo.

Sessão IV

RETORNO AO CURSO

Art 31º- Em casos de trancamento ou cancelamento da matrícula, o retorno ao curso, se autorizado pela CPG, estará sujeito ao regime curricular vigente à época da readmissão, seguindo os seguintes critérios:

- I. As disciplinas cursadas anteriormente poderão ser aproveitadas mediante análise e aprovação da CPG.
- II. Disciplinas de Pós-Graduação cursadas fora do PPG-ECS poderão ser aproveitadas mediante análise e aprovação da CPG.

Parágrafo único – Poderão ser consideradas disciplinas cursadas anteriormente ao ingresso no Programa, desde que não tenham sido computadas para a obtenção do título de graduação.

Art. 32º – O aproveitamento em disciplinas será expresso em nota de 0,0 a 10,0.

Parágrafo único: Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete).

CAPITULO VIII DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR -DISCENTE

Art. 33º – A integralização do curso será expressa em créditos referentes às atividades acadêmicas programadas, correspondentes ao contato efetivo entre docentes e discentes, incluindo aulas teóricas, práticas, seminários, laboratórios e atividades de campo.

Parágrafo único – Um (1) crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

Art. 34º – Do total de créditos exigidos:

- I – 30 (trinta) créditos deverão ser obtidos mediante a aprovação em disciplinas obrigatórias e optativas, bem como pela produção científica;
- II – 20 (vinte) créditos serão atribuídos à aprovação na defesa da dissertação de mestrado.

Art. 35º – É obrigatória a aprovação no Exame de Qualificação e no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira para fins de titulação.

Art. 36º – O Exame de Suficiência em Língua Estrangeira deverá ser realizado no primeiro

ano de curso, sendo responsabilidade do discente apresentar a certificação correspondente dentro do prazo estabelecido.

Art. 37º – São obrigatórias as disciplinas de formação básica, definidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 38º – A complementação dos créditos deverá ser realizada por meio da escolha de disciplinas optativas, em conjunto com o orientador, considerando a pertinência com a área temática da dissertação.

CAPITULO IX

DISCIPLINA ISOLADA

Art. 39 – O Programa de Pós-Graduação em Evidências Científicas para a Saúde (PPG- ECS) poderá aceitar matrículas em disciplinas isoladas, conforme critérios estabelecidos pelo Colegiado.

I – As inscrições para disciplinas isoladas ocorrerão após o encerramento do período de matrícula dos discentes regulares, conforme o calendário acadêmico anual definido pelo Programa.

II – O discente matriculado em disciplina isolada estará sujeito às mesmas exigências aplicadas aos alunos regulares no que se refere à frequência e à avaliação de desempenho.

III – A realização de créditos em disciplinas isoladas não garante direito à matrícula futura como aluno regular, tampouco implica preferência no processo seletivo do PPG-ECS.

IV – Poderá ser emitido certificado de aprovação referente às disciplinas isoladas cursadas, devendo constar a identificação da disciplina, professor e titulação, a condição de matrícula, a carga horária, o conteúdo programático, o conceito obtido, os créditos correspondentes e a nota final. V – Será permitido ao discente em disciplina isolada cursar, no máximo, duas disciplinas por semestre.

VI – O discente matriculado nessa modalidade não será considerado aluno regular do Programa ou da instituição.

CAPITULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40º – A matrícula, as disciplinas e demais atos da vida acadêmica dos discentes do

PPG-ECS serão registrados e gerenciados pela Secretaria da Graduação, conforme normas institucionais.

Art. 41º – Propostas de alteração deste Regimento poderão ser apresentadas por docentes permanentes e discentes regularmente matriculados. A aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta (50% + 1) dos membros da CPG.

Art. 42º – Os casos omissos serão resolvidos pela CPG do PPG-ECS, mediante solicitação do Coordenador ou de qualquer membro da Comissão.

Art. 43º – Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Comissão de Pós-Graduação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sete Lagoas, 22 de julho de 2025.

